



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 417/2021

Oriundo da Mensagem Governamental n. 100

Relator: Deputado Carlinhos Bessa.

AUTORIZA o Poder Executivo Estadual a desapropriar, em favor do Estado do Amazonas, as acessões e benfeitorias do Imóvel que especifica, ao Município de Manaus.

PARECER

Submete-se a apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 417/2021, oriundo da Mensagem Governamental n. 100 encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amazonas, Wilson Miranda Lima, que: *“Autoriza o Poder Executivo Estadual a desapropriar, em favor do Estado do Amazonas, as acessões e benfeitorias do Imóvel que especifica, ao Município de Manaus”.*

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a”, c/c Art. 127 §1º, inciso III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer criando juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao duto Plenário deste Poder, para acompanhar o Parecer deste Relator.

É o relatório.

Passo ao exame.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – Fundamentação

O Projeto de Lei visa a desapropriação de um imóvel, no qual funciona uma UBS, para implantação de pavimentação e duplicação de Via Urbana, ANEL SUL, bem como, a correspondente indenização das benfeitorias, tendo o Executivo essa prerrogativa advinda de um acordo extrajudicial a ser firmado entre o Estado do Amazonas e a Prefeitura de Manaus, também, com o fito de construir na área do entorno, outra Unidade Básica de Saúde, por meio da SEMSA.

A Propositora no aspecto constitucional no que diz respeito a iniciativa, tem o respaldo na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 61, e a Estadual, em seu artigo 33, “caput”, pois, assegura a independência do Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

O projeto é de natureza legislativa e esta Comissão verifica se o referido PL está em obediência aos ditames do artigo 27, inciso I, alínea “a”, da do Regimento Interno desta Casa, especificamente no aspecto da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa.

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas;

A Constituição Federal de 1988, normatizou em seu artigo 5º, inciso XXIV as regras constitucionais para a desapropriação, senão vejamos:





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

Neste prisma, estabelece na Constituição Federal, em seu art. 61, as disposições normativas cuja iniciativa é de competência privativa do Chefe do Executivo.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Por fim, se verifica que o Projeto de Lei de nº 417/2021, oriundo da Mensagem Governamental nº 100, obedece às regras de boa redação e técnica legislativa, tendo o condão da constitucionalidade.

III - Voto do Relator

Dante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação constitucional, que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação - **CCJR, MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 417/2021, oriundo da Mensagem Governamental nº 100.**

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2021.

Deputado Carlinhos Bessa - PV

RELATOR

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 09/11/2021 10:24:31
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 09/11/2021 08:19:32
SERAFIM FERNANDES CORREA - EM 08/11/2021 19:54:00
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 25/10/2021 14:58:57

